

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência Palácio da Conceição 9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMEZA-SE AOS SAS. DEPUTADOS
TESTEROIS.

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

1004 Proc° 54.03.00/62/IX 27/2/09

SAI-GSRP-2009-714

8/4/2009

Proc. 1.8

ENT-GSRP-2009-580

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 62/X - "INTERCOMUNICABILIDADE ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES E A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 62/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Marinho, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro e Luis Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1. A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas aplica-se, por força do nº 2 do seu artº 3º, directamente, também, aos serviços das administrações regionais, sem prejuízo das adaptações que estas lhe venham a introduzir, tendo em conta, nesta matérias, as competências que lhes são conferidas constitucional e estatutariamente.
- 2. Relativamente à figura de mobilidade geral, dentro e intra-administrações, esta é a que se encontra prevista nos artos 59º a 65º daquela Lei.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência Palácio da Conceição 9504-509 Ponta Delgada

- 3. Aquando da adaptação daquela Lei à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, foram expressamente mantidas pelo seu artº 9º as figuras de mobilidade dentro da Administração Regional consagradas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2007/A, de 27 de Dezembro, até à sua revisão.
- 4. A intercomunicabilidade entre os funcionários da administração regional e da administração central, e vice-versa, estava consagrada no Decreto-Lei nº 85/85, de 1 de Abril, o qual foi expressamente revogado pela alínea m) do artº 116º da Lei nº 12-A/2008.
- 5. Actualmente, o recrutamento e a mobilidade entre os trabalhadores daquelas administrações obedecem ao disposto no artº 6º e 59º e ss. da Lei nº 12-A/2008, figuras jurídicas que se encontram suspensas, para a administração central, por parte dos trabalhadores da administração regional, durante o ano de 2009, por força do artº 19º do Orçamento do Estado para o corrente ano (Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro).
- 6. Quanto à iniciativa legislativa referida pelo Grupo Parlamentar do PSD no requerimento em causa, é nosso entendimento que as matérias de intercomunicabilidade de pessoal impositivas para os serviços da administração central estão reservadas aos órgãos de soberania competentes para legislar no que se refere à de mobilidade inter-administrações, face à Constituição da República Portuguesa.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

ASSEMBLEIA LEGISI ATIVA DA REGIÃO AUTONUMA DOS AÇORES ARQUIVO 1817 Proc. Nº 54.93.00

Data 09 / 04 / 08 Nº 62 / 1X

Hermenegildo Galante